



	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 12ª LEGISLATURA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
<b>MESA DIRETORA</b> PRESIDENTE - <i>André Ceciliano</i> 1º VICE-PRESIDENTE - <i>Jair Bittencourt</i> 2º VICE-PRESIDENTE - <i>Renato Cozzolino</i> 3º VICE-PRESIDENTE - <i>Renato Zaca</i> 4º VICE-PRESIDENTE - <i>Filipe Soares</i> 1º SECRETÁRIO - <i>Marcos Muller</i> 2º SECRETÁRIO - <i>Samuel Malafaia</i> 3º SECRETÁRIO - <i>Marina Rocha</i> 4º SECRETÁRIO - <i>Chico Machado</i> 1º VOGAL - <i>Franciane Motta</i> 2º VOGAL - <i>Dr. Deodato</i> 3º VOGAL - <i>Valdecy da Saúde</i> 4º VOGAL - <i>Brazão</i> SECRETÁRIO-GERAL DA MESA DIRETORA - <i>Marcus Vinícius Giglio Rodrigues Rego</i>	
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR Presidente: <i>Martha Rocha</i> Vice-Presidente: <i>Max Lemos</i> Membros: <i>Zeidan Lula, Léo Vieira, Rodrigo Bacellar, Flávio Serafini, Alexandre Knoploch</i> Suplentes: <i>Chicão Bulhões, Anderson Moraes</i> CORREGEDOR PARLAMENTAR - <i>Jorge Felipe Neto</i> CORREGEDOR PARLAMENTAR SUBSTITUTO - <i>Alexandre Knoploch</i>	
<b>LIDERANÇAS</b> LÍDER DO GOVERNO - <i>Márcio Pacheco</i> VICE-LÍDER - <i>1º Alexandre Knoplocho</i> <b>MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB</b> LÍDER DA BANCADA - <i>Rosenberg Reis</i> VICE-LÍDERES - <i>1º Max Lemos - 2º Gustavo Tutuca</i> <b>PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD</b> LÍDER DA BANCADA - <i>Delegado Carlos Augusto</i> VICE-LÍDERES - <i>1º Jorge Felipe Neto - 2º Rosane Felix</i> <b>PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB</b> LÍDER DA BANCADA - <i>Luiz Paulo</i> VICE-LÍDER - <i>Lucinha</i> <b>PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT</b> LÍDER DA BANCADA - <i>Zeidan</i> VICE-LÍDER - <i>Waldeck Carneiro</i> <b>PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC</b> LÍDER DA BANCADA - <i>Bruno Dauaire</i> VICE-LÍDER - <i>Sérgio Louback</i> <b>PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT</b> LÍDER DA BANCADA - <i>Martha Rocha</i> VICE-LÍDER - <i>Thiago Pampolha</i> <b>PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB</b> LÍDER DA BANCADA - <i>Carlos Minc</i> VICE-LÍDER - <i>Renan Ferreirinha</i> <b>CIDADANIA</b> LÍDER DA BANCADA - <i>Welberth Rezende</i> <b>PARTIDO PROGRESSISTA - PP</b> LÍDER DA BANCADA - <i>Dionísio Lins</i> <b>PARTIDO LIBERAL - PL</b> LÍDER DA BANCADA - <i>Brazão</i> <b>PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN</b> LÍDER DA BANCADA - <b>AVANTE</b> LÍDER DA BANCADA - <i>Capitão Nelson</i> <b>PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do B</b> LÍDER DA BANCADA - <i>Enfermeira Rejane</i> <b>PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB</b> LÍDER DA BANCADA - VICE-LÍDER - <b>PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL</b> LÍDER DA BANCADA - <i>Rodrigo Amorim</i> VICE-LÍDERES - <i>1º Alana Passos - 2º Gil Vianna - 3º Alexandre Knoploch - 4º Marcelo do Seu Dino</i> <b>PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO - PSDC</b> LÍDER DA BANCADA - VICE-LÍDER - <b>PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL</b> LÍDER DA BANCADA - <i>Flávio Serafini</i> VICE-LÍDERES - <i>1º Renata Souza - 2º Dani Monteiro</i> <b>REPUBLICANOS</b> LÍDER DA BANCADA - <i>Carlos Macêdo</i> VICE-LÍDER - <i>Daniel Librelon</i> <b>PODEMOS - PODE</b> LÍDER DA BANCADA - <i>Bebeto</i> VICE-LÍDER - <b>SOLIDARIEDADE - SDD</b> LÍDER DA BANCADA - <i>Rodrigo Bacellar</i> VICE-LÍDERES - <i>1º Anderson Alexandre - 2º Bagueira</i> <b>PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS</b> LÍDER DA BANCADA - <i>Valdecy da Saúde</i> <b>DEMOCRATAS - DEM</b> LÍDER DA BANCADA - <i>Fábio Silva</i> VICE-LÍDER - <i>Carlo Caiado</i> <b>PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS</b> LÍDER DA BANCADA - <i>Subtenente Bernardo</i> <b>PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP</b> LÍDER DA BANCADA - <i>Renato Cozzolino</i> <b>NOVO</b> LÍDER DA BANCADA - <i>Chicão Bulhões</i> <b>DEMOCRACIA CRISTÃ - DC</b> LÍDER DA BANCADA - <i>João Peixoto</i> VICE-LÍDER - <i>Marcelo Cabelleiro</i> <b>PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB</b> LÍDER DA BANCADA - <i>Léo Vieira</i> <b>PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC</b> LÍDER DA BANCADA - <i>Giovani Ratinho</i> <b>PATRIOTA</b> LÍDER DA BANCADA - <i>Val Cessa</i>	
<b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA</b> Home Page: <a href="http://www.alerj.rj.gov.br">http://www.alerj.rj.gov.br</a> E-mail: <a href="mailto:webmaster@alerj.rj.gov.br">webmaster@alerj.rj.gov.br</a>	

## SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	1
Expediente Despachado pelo Presidente .....	1
Indicações .....	8
Plenário .....	9
Ordem do Dia.....	14
Expediente Final.....	15
Comissões.....	19
Atos e Despachos da Mesa Diretora.....	21
Atos e Despachos do Primeiro Secretário .....	21
Atos e Despachos do Diretor-Geral .....	21
Avisos, Editais e Termos de Contratos.....	21

## Atos do Poder Legislativo

Faço saber que a **Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro** aprovou, nos termos do Artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e eu, André Ceciliano, Presidente, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 05, DE 2020

**RECONHECE, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), conforme os prazos iniciais e finais estabelecidos em cada norma municipal e eventuais alterações, respeitado como limite final a data de 31 de dezembro de 2020, em todos os casos, nos seguintes municípios do Estado do Rio de Janeiro:

- I - Angra dos Reis;
- II - Areal;
- III - Arraial do Cabo;
- IV - Barra do Piraí;
- V - Barra Mansa;
- VI - Bom Jesus do Itabapoana;
- VII - Cabo Frio;
- VIII - Cachoeiras de Macacu;
- IX - Cardoso Moreira;
- X - Carmo;
- XI - Casimiro de Abreu;
- XII - Comendador Levy Gasparian;
- XIII - Conceição de Macabu;
- XIV - Cordeiro;
- XV - Duque de Caxias;
- XVI - Engenheiro Paulo de Frontin;
- XVII - Guapimirim;
- XVIII - Itaboraí;
- XIX - Itaguaí;
- XX - Italva;
- XXI - Itaocara;
- XXII - Itaperuna;
- XXIII - Itatiaia;
- XXIV - Macaé;
- XXV - Mangaratiba;
- XXVI - Maricá;
- XXVII - Mesquita;
- XXVIII - Natividade;
- XXIX - Nilópolis;
- XXX - Nova Iguaçu;
- XXXI - Paracambi;
- XXXII - Paty do Alferes;
- XXXIII - Petrópolis;
- XXXIV - Pinheiral;
- XXXV - Piraí;
- XXXVI - Porciúncula;
- XXXVII - Porto Real;
- XXXVIII - Quissamã;

- XXXIX - Rio Bonito;
- XL - Rio das Flores;
- XLI - Rio Claro;
- XLII - Rio de Janeiro;
- XLIII - São Fidélis;
- XLIV - São Gonçalo;
- XLV - São Pedro da Aldeia;
- XLVI - São Sebastião do Alto;
- XLVII - Santa Maria Madalena;
- XLVIII - Sapucaia;
- XLIX - Tanguá;
- L - Teresópolis;
- LI - Trajano de Moraes;
- LII - Três Rios;
- LIII - Valença;
- LIV - Volta Redonda;

Art. 2º Ficam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23, 31 e 70, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º da mesma, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais, a contar da data de publicação da Lei Estadual que convalidou o Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020 que reconheceu a Calamidade Pública Estadual, e poderá ser renovado por iniciativa do ente municipal.

Rio de Janeiro, em 16 de abril de 2020.  
**DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO**  
Presidente

Id: 2248422

## Expediente Despachado pelo Presidente

### PROJETO DE LEI Nº 2398/2020

AUTORIZA O ESTADO DO RIO DE JANEIRO A UTILIZAR RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA FAMÍLIAS EM ÁREAS DE ALTA VULNERABILIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DURANTE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID-19  
Autor: Deputado BEBETO

#### DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Saúde; de Assuntos da Criança, do Adolescente e do Idoso; e de Orçamento, Finanças Fiscalização Financeira e Controle.  
Em 16.04.2020.  
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado o Estado do Rio de Janeiro a utilizar recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente para famílias em áreas de alta vulnerabilidade social, enquanto perdurar a pandemia do Corona vírus - COVID 19.

Parágrafo único - Os recursos que tratam esse artigo deverão ser utilizados exclusivamente para famílias que tenham crianças e adolescentes no lar.

Art. 2º - Os recursos utilizados do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão prioritariamente ser utilizados na distribuição de cestas básicas e de kits de higienização (incluindo álcool em gel).

Parágrafo único - Os convênios em vigência, que estão paralisados por conta da pandemia, deverão reverter parte da verba (exceto pagamento de funcionários e aluguel) para a distribuição de cestas básicas e de kits de higienização para todos os atendidos.

Art. 3º - A Secretaria de Desenvolvimento Social será responsável pelo planejamento, elaboração e destinação dos recursos, utilizando-se do mapa de alta vulnerabilidade existente no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - O planejamento, elaboração e a destinação dos recursos referidos no caput deste artigo deverão contar com a deliberação e anuência do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme (CEDCA-RJ) estabelecido pela lei 1697/1990.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data da publicação.  
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 16 de abril de 2020  
Deputado BEBETO

#### JUSTIFICATIVA

A proteção integral às crianças e aos adolescentes está consagrada nos direitos fundamentais inscritos no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

Nesse arrimo, a promulgação destes direitos fundamentais tem amparo no status de prioridade absoluta dado à criança e ao adolescente, uma vez que estão em peculiar condição de pessoas humanas em desenvolvimento.

Assim sendo, a pandemia instalada no Mundo e, por conseguinte no nosso País e Estado provocada pela proliferação do Coronavírus (COVID 19), tem sido marcada por diversas características, como a transmissão do vírus por pessoas sem sintomas, o gigantesco impacto econômico, as quarentenas de milhões de pessoas e o acompanhamento em tempo real do avanço da doença pelo mundo.

No Estado Do Rio de Janeiro, já foram tomadas diversas ações no sentido de combater o avanço da pandemia, como decretos e orientações das autoridades de Saúde.